



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI 1433

Carvalho

SÚMULA: "ACRESCENTA §§ 3º E 4º AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N° 1332, DE 01 DE MARÇO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº 1332, de 01 de março de 2002, fica acrescido dos Parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

§ 3º Respeitado o limite máximo de remuneração de 13,6 PMS, para Assessor Parlamentar de Gabinete, definido nesta Lei, é facultado ao Vereador nomear até 3 (três) assessores parlamentares de gabinete, da seguinte forma:

a – 2 (dois) Assessores com remuneração de 5 (cinco) PMS.
b – 1 (um) Assessor com remuneração de 3,6 (três vírgula seis) PMS.

§ 4º Uma vez feita a opção pelo disposto no parágrafo anterior, outra não poderá haver no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de março de 2004.

Lei nº 1433
Carlos Hugo Wolff Vón Graffen
Prefeito Municipal